

RADAR STOCCHÉ FORBES – PENAL EMPRESARIAL, COMPLIANCE E INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS

Julho 2020

Ministério Público Federal emite Nota Técnica para uniformizar procedimento de adesão de pessoas físicas a acordos de leniência

Em 07 de maio de 2020, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, responsável pelo combate à corrupção, publicou a Nota Técnica nº 01/2020 (que pode ser acessada [aqui](#)) que busca uniformizar Termos de Adesões ou Subscrições de pessoas físicas em Acordos de Leniência celebrados com o Ministério Público Federal (“MPF”) em razão das recentes alterações trazidas pela Lei nº 13.964/2019 (“Pacote Anticrime”).

As mudanças trazidas pelo Pacote Anticrime para o instituto de colaboração premiada impulsionaram a necessidade de estabelecimento de orientações sobre a possibilidade jurídica de extensão de benefícios legais para as pessoas físicas (e.g.: acionistas, cotistas, administradores e gerentes) no contexto da colaboração pretendida ou avençada com pessoas jurídicas. Esta novidade tem como objetivo fornecer maior segurança jurídica ao vínculo de cooperação.

Como forma de solucionar o tratamento a ser dispensado às pessoas físicas no âmbito da celebração de Acordos de Leniência, o MPF criou a possibilidade de celebração de Termos de Adesão ou Subscrição (“Termos”) de pessoas físicas ao Acordo de Leniência (“Aderentes”). A Nota Técnica destaca que a não previsão de extensão dos efeitos da leniência à esfera penal, cível e outras esferas administrativas são fatores preponderantes na análise de custo-benefício realizada pelos coautores sobre sua adesão ao Acordo de Leniência.

Para o MPF é preciso isonomia na concessão de benefícios aos Aderentes. Nesse sentido, o documento deixa claro que a concessão do benefício deverá levar em conta a personalidade do Aderente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia de sua colaboração. Para isso, o Acordo de Leniência com adesões de repercussão penal deve estabelecer parâmetros



de concessão de benefícios que deverão ser observados na celebração de novas adesões. Dessa forma, busca-se aumentar o grau de previsibilidade dos novos Aderentes sobre os benefícios que terão direito.

Como forma de aumentar a segurança jurídica dos Termos de Adesão ou Subscrição e do

Acordo de Leniência, a Nota Técnica discutida garante ainda a maior comunicação entre os membros do MPF responsáveis pela atuação no Acordo de Leniência e aqueles que realizem negociação de Adesões para fins cíveis e criminais.

Instrução Normativa da CGU ajusta procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas por atos previstos na Lei Anticorrupção

No dia 10 de junho de 2020, a Controladoria Geral da União (“CGU”) publicou, no Diário Oficial de União, a Instrução Normativa nº 15/2020 (“IN CGU 15/2020”), que altera a Instrução Normativa nº 13/2019 (em nota que pode ser acessada [aqui](#)), normativo responsável por definir os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”). As alterações trazidas pela IN CGU 15/2020 têm origem em propostas específicas apresentadas por corregedorias seccionais, além de serem consequência de um processo de aperfeiçoamento da implementação da Lei Anticorrupção.

Dentre as alterações trazidas pela IN CGU 15/2020, cabe destacar a possibilidade de delegação de competência para instauração e julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização (“PAR”) ao Secretário-Executivo do Ministério ou, na administração indireta, mantendo-se ainda a possibilidade já existente de subdelegação à corregedoria.

A IN CGU 15/2020 também inovou ao esclarecer que as diligências necessárias à realização do juízo de admissibilidade poderão ser realizadas, também, por meio de Investigação Preliminar Sumária e não mais apenas nos próprios autos em que ocorre a produção dos subsídios para o juízo de admissibilidade.

As alterações trazidas pelo instrumento normativo esclareceram as consequências jurídicas decorrentes da não apresentação de defesa pela pessoa jurídica no âmbito do PAR. Na redação anterior, previa-se que o transcurso do prazo sem a apresentação de defesa pela pessoa jurídica seria entendido como confissão da pessoa jurídica sobre os fatos (i.e., revelia), hipótese que foi excluída na nova redação. Importante esclarecer que o artigo mantém a possibilidade de a pessoa jurídica, ainda que sem ter apresentado defesa, possa intervir em qualquer fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato processual já praticado, mas sem ser, no entanto, considerada a matéria de direito confessada pelo ato.

Por fim, cabe destacar a alteração realizada pelo artigo 28 no que tange ao momento da inserção em cadastro da empresa sancionada. O artigo estabelece que o registro das sanções sofridas pela pessoa jurídica nos cadastros competentes deverá ser feito de forma imediata, caso a empresa não apresente pedido de reconsideração. Se a empresa apresentar pedido de reconsideração, haverá efeito suspensivo e o cadastro será realizado apenas após a decisão sobre tal pleito.

Guia de Recomendações para Empresas na COVID-19

Conforme apontado em radares anteriores, diversas instituições estão elaborando guias e recomendações para o setor público e privado, que buscam fornecer orientações sobre melhores práticas de *compliance* diante do cenário de pandemia.

No início de junho, o Instituto Ethos em parceria com a Rede Brasil do Pacto Global, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”), a Transparência Internacional, a *Alliance for Integrity* e a Covid Radar apresentaram o Guia de Recomendações para Empresas na COVID-19 (“Guia”) (que pode ser acessada [aqui](#)) que procura facilitar a tomada de decisões e implementação de respostas das empresas, respeitando a ética e a transparência.

O Guia apresenta recomendações para diversas áreas da empresa, incluindo a criação de comitê

de crise multidisciplinar para resposta aos desafios apresentados no contexto da pandemia, a elaboração e ciência da alta administração sobre nova matriz de riscos da empresa, a revisão de projetos em andamento que apresentem riscos, entre outras recomendações. A transparência e abertura das decisões, tanto aos funcionários quanto aos parceiros comerciais e/ou consumidores é um dos pontos principais de recomendação do Guia.

Outro ponto central que o Guia ressalta é a necessidade do fortalecimento dos mecanismos anticorrupção e do canal de denúncia. O Guia pontua que as empresas devem evitar redução de pessoal, orçamento e processos nas áreas de controles, fortalecer o papel do *compliance* e ressaltar sua importância em tempos de crise e orientar com clareza seus colaboradores considerando o trabalho remoto.

Nova Portaria da CGU com detalhes sobre a reabilitação de fornecedores

No dia 8 de junho de 2020 a CGU publicou a Portaria nº 1.214 que regulamenta os requisitos e procedimentos para reabilitação de fornecedores que foram declarados inidôneos, e pode ser acessada [aqui](#).

A Lei nº 8.666/1993, popularmente conhecida como Lei de Licitações, prevê dentre suas sanções a possibilidade de declarar como inidônea pessoa física ou jurídica que tenha praticado atos ilícitos no âmbito de uma licitação pública. A Lei de Licitações estabelece que a declaração de inidoneidade deve ser mantida enquanto perdurarem os motivos que levaram a punição e até que tenha ocorrido a reabilitação desse fornecedor. A reabilitação só pode ser requerida após o decurso de prazo de dois anos, conforme disposto pelo artigo 87 da referida lei.

Dentre as novidades, destacam-se os requisitos cumulativos estabelecidos para concessão da reabilitação, sendo eles o transcurso do prazo de dois anos sem licitar ou contratar com a administração pública, o ressarcimento integral dos prejuízos e a adoção de medidas que demonstrem a superação dos motivos determinantes da punição, incluindo a implementação e a aplicação de programa de integridade. A Portaria ainda indica que o pedido de reabilitação, juntamente com a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos informados, deve ser protocolada junto à CGU.





Programa de regularização tributária e a possibilidade de suspensão da pretensão punitiva do Estado mesmo após “primeiro” recebimento da denúncia

Em 10 de junho de 2020, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao julgar o Habeas Corpus Criminal nº 5004647-30.2020.4.03.0000, proferiu acórdão no qual entendeu pela possibilidade de suspensão da ação penal em razão da adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (“PERT”) em momento posterior ao primeiro recebimento da denúncia.

O artigo 83, § 2º, da Lei nº 9.430/96, determina que a suspensão da pretensão punitiva do Estado para aqueles que estiverem incluídos no parcelamento só poderá ser realizada quando o pedido de parcelamento tiver “sido formalizado antes do recebimento da denúncia criminal”. No entanto, o caso concreto discutiu não a possibilidade de suspensão da pretensão punitiva, mas sim o momento em que poderia ser considerada a formalização do recebimento da denúncia.

O Código de Processo Penal estabelece que o recebimento da denúncia ocorre em duas fases distintas: a primeira prevista no artigo 396 do

referido diploma legal, que consiste num simples exame das condições da ação, enquanto a segunda, prevista no artigo 399 é exercida após a apresentação da defesa prévia, onde se verifica a possibilidade de absolvição sumária.

No caso concreto, a Turma Julgadora entendeu que o segundo momento de recebimento da denúncia ainda não havia ocorrido e, por essa razão, seria cabível a suspensão da pretensão punitiva. Em sua decisão, o Desembargador Relator Maurício Kato ressaltou que a existência de um duplo recebimento da denúncia, embora previsto em lei, gera divergências doutrinárias e jurisprudenciais e entendeu que, diante da dúvida, deve-se dar a interpretação mais benéfica ao réu. Pontuou ainda que, por tratar-se de crime cuja persecução está mais relacionada ao interesse do Estado na garantia da arrecadação tributária do que na responsabilização individual, mostra-se razoável permitir que os réus - que só terão acesso aos termos da denúncia após o primeiro recebimento -, tenham a oportunidade de buscar o benefício do parcelamento.

STJ - Permitida a aplicação do princípio da insignificância com base em patamar do débito tributário também a crimes relacionados a tributos estaduais

Em linha com o entendimento do Supremo Tribunal Federal que estendeu a aplicabilidade do princípio da insignificância para trancamento de ação penal relacionada a crime de descaminho de tributos federais e estaduais (Habeas Corpus concedido de ofício pelo Ministro Ricardo Lewandowski nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.231.528/SP), o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu a aplicação do princípio da insignificância também nos casos de tributos estaduais, quando há lei estadual determinando a inexigibilidade de execução fiscal com base em patamar de valor predefinido.

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Habeas Corpus nº 535.063/SP realizado em 10 de junho de 2020 estendeu a orientação aplicada aos crimes relacionados à tributos federais e solidificada pelo Tema 157 dos recursos repetitivos aos tributos estaduais.

Vale destacar, no entanto, que ainda que concedida a ordem por decisão unânime, os Ministros Rogerio Schietti Cruz, Ribeiro Dantas e Laurita Vaz manifestaram ressalva de entendimento. O Ministro Rogerio Schietti pontuou que a justiça penal é independente das

balizas definidas pela política fiscal do Poder Executivo e, portanto, o princípio da insignificância deveria seguir critérios de

punibilidade, não apenas de tipicidade, como aplicado aos crimes patrimoniais, em prol da razoabilidade.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAMILA PEPE

E-mail: cpepe@stoccheforbes.com.br

BARBARA KREUTZFELD

E-mail: bkreutzfeld@stoccheforbes.com.br

SAMARA KATERINA RODRIGUEZ PINTO

E-mail: srodriguez@stoccheforbes.com.br



O Radar Stocche Forbes – Penal Empresarial, Compliance e Investigações Corporativas é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Penal Empresarial, Compliance e Investigações Corporativas do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente, bem como as recentes alterações legislativas relacionadas à área.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br